**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Gabinete do Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**PROCESSO CONSTANTE DA RELAÇÃO Nº 02/2021/GCSFJFS – 1ª Câmara**
(Art. 172 RITCERO)

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | 02514/2020ⓔ – TCE-RO |
| **SUBCATEGORIA:** | Análise da Legalidade do Ato de Admissão |
| **ASSUNTO:** | Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016 |
| **JURISDICIONADO:** | Prefeitura Municipal de Ariquemes |
| **INTERESSADO(A):** | Edna Gina dos Santos, CPF n. 497.488.662-20, e outros |
| **RESPONSÁVEL:** | Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito |
| **ADVOGADOS:** | Sem Advogados |
| **RELATOR:** | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva |
| **GRUPO:** | I |
| **SESSÃO:** | **3ª Sessão Virtual da 1ª Câmara, de 15 a 19 de março de 2021.** |
| **BENEFÍCIO:** | Não se aplica |

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.

1. Admissão de Pessoal. Servidores Municipais. 2. Concurso Público. Edital Normativo nº 001/2016. 3. Legalidade da Admissão. 4. Registro. 5. Determinações. 6. Arquivo.

## RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo n. 001/2016, publicado do Diário da AROM n. 1655, de 04.03.2016, com resultado final publicado no Diário da AROM n. 1763, de 08.08.2016.

2. Em seu Relatório Inicial[1], o Corpo Técnico indicou a necessidade de notificação do gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifestasse acerca das irregularidades detectadas nas admissões dos servidores elencados no Anexo II, haja vista não haver comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos.

3. Assim, foi proferida a Decisão Monocrática n. 0099/2020-GABFJFS[2], por meio da qual determinou-se o encaminhamento, a esta Corte de Contas de documentos aptos a sanear ou justificar a irregularidade apontada em relação aos servidores relacionados no Anexo II do Relatório Técnico (ID 938791 – Pág. 410/411), qual seja: ausência de comprovação da compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados.

4. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Ariquemes promoveu a juntada do Ofício n. 69/CGM/2020, que foi objeto de análise pelo Corpo Instrutivo no Relatório ID 971444.

[1] ID 938791
[2] ID 958248.

5. Referido relatório registra que, considerando as folhas de ponto acostadas aos autos, verificou-se que os servidores Jenner Dalmárcio Lins Neves, Edna Gina dos Santos e Sielton Mantovanelli, ocupantes dos cargos de Técnico em Enfermagem, exercem seus expedientes no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários.

6. De outro passo, em relação à servidora Sheslaine de Amorim Freitas, restou consignado que não foi possível verificar a compatibilidade de horários, uma vez que a servidora estava afastada de suas funções por motivos de saúde.

7. Não obstante tal constatação, salientou o Corpo Técnico que o afastamento da servidora não impede a comprovação de compatibilidade de horários, razão pela qual indicou-se a necessidade de notificar o gestor da Prefeitura de Ariquemes, para que se manifestasse acerca da irregularidade detectada na admissão da servidora Sheslaine de Amorim Freitas, no que concerne à não comprovação de compatibilidade de horários.

8. Ante a necessidade de realização da citada diligência, foi proferida a Decisão Monocrática n. 0128/2020[3], determinando o envio, pela Prefeitura de Ariquemes, de documentos aptos a sanear ou justificar a irregularidade apontada nos autos em relação à servidora Sheslaine de Amorim Freitas, CPF nº 003.690.432-15, qual seja: ausência do comprovante de compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados.

9. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Ariquemes encaminhou a documentação necessária, por meio do Memorando n. 06/2021 (ID 985860), do qual se extrai a informação de que a servidora Sheslaine de Amorim Freitas encontra-se afastada por estar em período de gestação, o que justifica a ausência das folhas de ponto.

10. Desta feita, concluiu o Corpo Instrutivo (Relatório ID 989529) pelo atendimento à determinação exarada por meio da DM n. 0128/2020-GABFJFS, sugerindo-se seja o ato admissional da servidora Sheslaine de Amorim Freitas considerado regular, com a consequente concessão de registro.

11. Relativamente aos demais servidores, nota-se que o relatório inicial já continha indicação de que estão aptos a serem registrados por esta Corte de Contas.

12. O Ministério Público de Contas não se manifestou no presente feito em observância ao artigo 1º, alínea "c" do provimento nº 001/2011/PGMPC[4].

13. É o relatório.

## PROPOSTA DE DECISÃO

14. Consoante estabelece o artigo 71, III, da Constituição Federal, compete aos Tribunais de Contas a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

15. No âmbito desta Corte de Contas, a matéria foi disciplinada pela Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO.

---

[3] ID 979496.
[4] Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...].
c) processos de exame de atos de admissão de pessoal.

16. Compulsados os autos, constata-se que o Poder Executivo do Município de Ariquemes realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos, regido pelo Edital Normativo n. 001/2016, publicado do Diário da AROM n. 1655, de 04.03.2016.

17. O Corpo Técnico concluiu que os atos admissionais objeto dos presentes autos estão regulares, haja vista o atendimento dos requisitos dispostos na IN n. 13/2004-TCE-RO, bem como no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

18. Assim, verificados os requisitos legais para as admissões em apreço, constata-se que encontram-se aptas a registro.

19. Por todo o exposto, convergindo com o Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, apresento a esta colenda 1ª Câmara a seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO**:

**I – considerar legais** os atos de admissão de pessoal, relacionados no Anexo I, decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo n. 001/2016, publicado do Diário da AROM n. 1655, de 04.03.2016, com resultado final publicado no Diário da AROM n. 1763, de 08.08.2016;

**II - determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado de Rondônia, c/c artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, artigo 54, inciso I e artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégria Corte de Contas;

**III – dar conhecimento** desta decisão, nos termos da lei, à Prefeitura Municipal de Ariquemes, informando-lhe que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br);

**IV – determinar** ao Departamento da 1ª Câmara, que após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Sala da Sessão Virtual – 1ª Câmara, 15 de março de 2021.

**Francisco Júnior Ferreira da Silva**
Conselheiro Substituto
Relator

**ANEXO I – ATOS ADMISSIONAIS APTOS A REGISTRO**

| Nome | CPF | Cargo | Classificação |
|---|---|---|---|
| Alex Sandro de Carvalho | 614.575.402-82 | Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados) | 7º |
| Alisson Schmitt | 534.231.432-15 | Agente de Serviços Gerais | 2º |
| Maria Cristina de Oliveira | 019.690.559-10 | Agente de Serviços Gerais | 18º |
| Samela Fonseca Damasceno | 027.664.822-61 | Agente de Serviços Gerais | 23º |
| Reinaldo Silva de Souza | 929.836.852-68 | Agente de Controle Interno | 2º |
| Florisvaldo Lins de Lima | 871.943.252-68 | Agente de Conservação (Pedreiro) | 1º |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Eustáquio Soares da Silva | 961.900.352-72 | Agente de Conservação (Pedreiro) | 4º |
| Jailson Eder Teodoro | 859.403.302-82 | Agente de Conservação (Pedreiro) | 5º |
| Eder Lopes Camargo | 770.766.642-91 | Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados) | 10º |
| José Alfredo Barros Barbosa | 881.566.563-34 | Agente de Conservação (Pedreiro) | 3º |
| Luciano Puerta | 700.907.002-44 | Técnico da Saúde I (Técnico em Regulação – TARM) | 6º |
| Ivanildo Nunes Machado | 748.120.092-00 | Agente Operacional II (Motorista de Veículos Pesados) | 9º |
| Andressa Fuzare Ortiz | 878.105.732-68 | Técnico da Saúde I (Técnico em Regulação – TARM) | 2º |
| Jenner Dalmarcio Lins Neves | 238.995.062-00 | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) | 12º |
| Edna Gina dos Santos | 497.488.662-20 | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) | 6º |
| Sheslaine de Amorim Freitas | 003.690.432-51 | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) | 4º |
| Sielton Mantovanelli | 044.920.001-94 | Técnico da Saúde I (Técnico em Enfermagem) | 13º |

A.IV